



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 37/2021

PREGÃO Nº - 18/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 32/2021

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: JOAQUIM LUIZ DE ALMEIDA 83019286620, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 26.998.422/0001-91, situado na Rua Vinte e Um Abril – 210, Bairro – Centro – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Joaquim Luiz de Almeida, portadora do CPF nº 830.192.866-20 e RG nº 291463654.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA (TROÇA E CONserto DE PNEUS) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	30	Unid	Conserto de pneu de carrinho de mão	R\$8,40	R\$252,00
02	20	Unid	Substituição de pneu de carrinho de mão	R\$8,40	R\$168,00
03	50	Unid	Conserto de pneu de moto	R\$17,00	R\$850,00
04	50	Unid	Substituição de pneu de moto	R\$17,00	R\$850,00
05	300	Unid	Conserto de pneus de veículos até 7 lugares	R\$18,00	R\$5.400,00
06	200	Unid	Substituição de pneu de veículos de até 7 lugares	R\$15,00	R\$3.000,00
07	200	Unid	Conserto de pneu de caminhão, micro-ônibus e	R\$25,00	R\$5.000,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			ônibus.		
08	200	Unid	Conserto de pneu de caminhão, micro-ônibus com manchão.	R\$51,00	R\$10.200,00
09	100	Unid	Substituição de pneu de caminhão, micro-ônibus e ônibus.	R\$25,00	R\$2.500,00
10	100	Unid	Conserto de pneu dianteiro de retroescavadeira.	R\$55,00	R\$5.500,00
11	40	Unid	Conserto de pneu dianteiro de retroescavadeira com manchão.	R\$75,00	R\$3.000,00
12	30	Unid	Substituição de pneu dianteiro de retroescavadeira	R\$55,00	R\$1.650,00
13	100	Unid	Conserto de pneu traseiro de retroescavadeira	R\$115,00	R\$11.500,00
14	50	Unid	Conserto de pneu traseiro de retroescavadeira com manchão.	R\$115,00	R\$5.750,00
15	60	Unid	Substituição de pneu traseiro de retroescavadeira	R\$115,00	R\$6.900,00
16	70	Unid	Conserto de pneu de veículo de até 20 lugares	R\$20,00	R\$1.400,00
17	70	Unid	Conserto de pneu de veículo de até 20 lugares com manchão.	R\$40,00	R\$2.800,00
18	50	Unid	Substituição de pneu de veículo de até 20 lugares	R\$16,00	R\$800,00
19	100	Unid	Conserto de pneu da Bob Cat	R\$55,00	R\$5.500,00
20	100	Unid	Conserto de pneu da Bob Cat com manchão	R\$75,00	R\$7.500,00
21	50	Unid	Substituição de pneu de Bob Cat	R\$51,00	R\$2.250,00
22	120	Unid	Conserto de pneu de patrol	R\$115,00	R\$13.800,00
23	120	Unid	Conserto de pneu de patrol com manchão.	R\$141,00	R\$16.920,00
24	100	Unid	Substituição de pneu de patrol	R\$115,00	R\$11.500,00
25	60	Unid	Conserto de pneu de pá carregadeira	R\$115,00	R\$6.900,00
26	60	Unid	Conserto de pneu de pá carregadeira com manchão.	R\$141,00	R\$8.460,00
27	20	Unid	Substituição de pneu de pá carregadeira	R\$115,00	R\$2.300,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 26 de março de dois mil e vinte e um, com término previsto para o dia 25 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 32/2021, Pregão nº - 18/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$142.950,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.39.00 – FICHA (15) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00 – FICHA (38) – FONTE 100

02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.39.00 – FICHA (60) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00 – FICHA (93) – FONTE 145

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00 – FICHA (109) – FONTE 101

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00 - FICHA (228) – FONTE 100

06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00-FICHA (314) – FONTE 100

06.01.18.541.1803.2.110-3.3.90.39.00-FICHA (335) – FONTE 100

06.01.26.782.0132.2063-3.3.90.39.00-FICHA (381) – FONTE 100



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Fundo Municipal de saúde

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00- FICHA (440) – FONTE 102
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 – FICHA (477) – FONTE 102
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00 – FICHA (528) – FONTE 102
07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00 – FICHA (550) – FONTE 102

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00 – FICHA (597) – FONTE 100

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00 – FICHA (646) – FONTE 100
09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00 – FICHA (677) – FONTE 100
09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.39.00 – FICHA (704) – FONTE 100

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Cultura

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.39.00 – FICHA (779) – FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

8.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão executados dentro da empresa do licitante, **no Município de Igaratinga**, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

9.2 – O Município de Igaratinga reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidade.

9.4 – Todo o material para o conserto dos pneus deverá ser por conta da Contratada.

9.5 - Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Licitante vencedora, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros, dentro do Município de Igaratinga.

9.6 – Os pneus deverão consertados/trocados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente, exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA ONZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 O fiscal da Ata de Registro será a Senhora Selma Aparecida Pinto, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referido nesse processo, com supervisão do gestor da Ata de Registro de Preço o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Adriano Ferreira de Oliveira.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 26 de março de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Joaquim Luiz de Almeida

JOAQUIM LUIZ DE ALMEIDA 83019286620 - CONTRATADO

Adriano Ferreira de Faria
Gestor do Contrato

Adriano Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Selma Aparecida Pinto
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1 [Assinatura] Celma Alice de Almeida Faria CPF _____
Matriçula: 0372-7

2 [Assinatura] Gabriela Cristina de Queiroz Rezende CPF _____
Matriçula 2532-1

DE ACORDO:

[Assinatura]
MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769